

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479464	1003
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479467	1004
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479468	1005
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479473	1006
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479483	1007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479488	1008
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479489	1009
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479490	1010
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479491	1011
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479503	1012
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479504	1013
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479505	1014
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479506	1015
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479507	1016
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479528	1017
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479529	1018
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479530	1019
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479531	1020
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479532	1021
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479533	1022
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479542	1023
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479570	1024
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479575	1025
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479579	1026
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479580	1027
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479581	1028
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479582	1029
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479596	1030
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479597	1031
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479598	1032
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479600	26
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479601	27
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479602	28
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479629	1033
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479630	1034
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479633	1035
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479634	1036
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479637	1037
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479638	1038
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479639	1039
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479641	1040
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479642	1041
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479647	1042
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479648	1043
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479649	1044
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479650	1045
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479653	1046
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479654	1047
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479657	1048
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479665	1049
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479668	1050
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479670	1051
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479671	1052
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479672	1053
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479673	1054
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479674	1055
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479677	1056
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479680	1057
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479681	1058
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479683	1059
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479686	1060
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479695	1061
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479702	1062
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479707	1063
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479762	1064
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479763	1065
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479765	1066
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479766	1067
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479769	1068
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479875	1069
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479877	1070
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479878	1071
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479879	1072
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479880	1073
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479882	1074
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479883	1075
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479884	1076
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479948	1077
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479951	1078
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479954	1079
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479955	1080
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479960	1081
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479961	1082
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479962	1083
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479963	1084
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479964	1085
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479965	1086
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479966	1087
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479967	1088
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479968	1089
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479969	1090
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479970	1091
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479981	1092
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479982	1093
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479983	1094

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479984	1095
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479985	1096
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479986	1097
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479988	1098
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 479993	1099
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480111	1100
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480113	1101
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480114	1102
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480115	1103
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480130	1104
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480194	1105
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480195	29
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480197	1106
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480198	1107
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480204	1108
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480238	1138
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480239	1139
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480261	1109
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 480281	1140
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA N. 25828	1110
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 85877	1294
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 86675	1330
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 86807	1331
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 86833	1295
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 87185	1296
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N. 88023	1195
REVISÃO CRIMINAL N. 5397	1111
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N. 2510	1200

Tribunal Superior Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 4/2006

PROCESSO DP Nº 5830/05-CGE

PROCEDÊNCIA: São Paulo/SP.
INTERESSADO(A): Luis Carlos Rafael dos Santos.
PROTOCOLO: 15265/05-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Trata-se de pedido de regularização de situação eleitoral formulado por LUIZ CARLOS RAFAEL DOS SANTOS, que juntou cópia de documentação probatória da requalificação de seus direitos políticos (fl. 3).

Consultado o Sistema Elo, foi localizada, em seu nome, a inscrição nº 349437840108, da 32ª ZE/SP, em situação regular, e, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o registro nº 8261000, desativado em 23.12.2005 por esta Corregedoria-Geral, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 6º do Provimento nº 3/2003-CGE.

Assim, não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, remetam-se os autos à 32ª ZE/SP, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para medidas de sua alçada.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006."

PROCESSO DP Nº 5835/05-CGE

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro/RJ.
INTERESSADO(A): Paulo Pereira de Souza.
PROTOCOLO: 15383/05-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Trata-se de pedido de regularização de situação eleitoral formulado por PAULO PEREIRA DE SOUZA, que juntou cópia de documentação probatória da requalificação de seus direitos políticos (fl. 6).

O registro nº 8590000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, relativo à respectiva ocorrência de perda, foi desativado em 27.12.2005 por esta Corregedoria-Geral, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 6º do Provimento nº 3/2003-CGE.

Assim, não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, remetam-se os autos à 13ª ZE/RJ, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para medidas de sua alçada, inclusive ciência ao interessado.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006."

PROCESSO DP Nº 4257/04-CGE

PROCEDÊNCIA: Fortaleza/CE.
INTERESSADO(A): Francisco Audemir Fernandes de Siqueira.
PROTOCOLO: 5142/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Trata-se de pedido de regularização de situação eleitoral formulado por FRANCISCO AUDEMIR FERNANDES DE SIQUEIRA, que juntou cópia de documentação probatória da requalificação de seus direitos políticos (fl. 44).

Consultado o Sistema Elo, foi localizada, em seu nome, a inscrição nº 68898700736, da 114ª ZE/CE, em situação regular, e, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, o registro nº 6648000, desativado em 13.7.2005 por esta Corregedoria-Geral, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 6º do Provimento nº 3/2003-CGE.

Assim, não havendo providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, remetam-se os autos à 114ª ZE/CE, por intermédio da respectiva Corregedoria Regional, para arquivo.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006."

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, resolve:

Comunicar que não haverá expediente na Secretaria do Tribunal nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2006, em vista do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei nº 5.010/1966 e que, no dia 1º de março subsequente (quarta-feira), o expediente será das 14 às 19 horas.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTRO DE PARTIDOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 8/2006

REPRESENTAÇÃO Nº 763-DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

REPRESENTANTE :DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF, por seu Presidente e pelos Presidentes Zonais
REPRESENTADO :COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
REPRESENTADO :DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO
Protocolo nº 6306/2005

DECISÃO

REPRESENTAÇÃO - DILIGÊNCIA - DEFERIMENTO.

- 1.Cumpra-se o requerido pela Procuradoria Geral Eleitoral.
- 2.Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 10/2006

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 684 - CLASSE 30ª - PARAÍBA (João Pessoa).

Relator Ministro Humberto Gomes de Barros.
Embargante Des. Marcos Antônio Souto Maior.
Advogado Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral - OAB 12105/DF.

Embargado Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-ACOLHIMENTO. TÉRMINO DO BIÊNIO. JUÍZ. COMPOSIÇÃO. TRE. CONCLUSÃO. MANDATO IMPUGNADO. CARGOS DIRETIVOS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

O prazo para a oposição de embargos de declaração é contado da data da publicação da decisão impugnada no órgão oficial de imprensa. Encerrado o período de permanência do juiz na composição do Tribunal Regional Eleitoral e concluído o mandato dos cargos diretivos questionados, o recurso perde seu objeto. Embargos de declaração julgados prejudicados.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar prejudicados os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.